



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...

Edital nº 011/2026 – Chamamento Público

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado,, brasileira, com endereço na Rua, nesta cidade, portadora do CPF nº, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de professores /instrutores, para as Oficinas Itinerantes, a serem ofertadas de acordo com as demandas do Município, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, e no intuito de fomentar e promover ações de formação para pessoas que queiram desenvolver suas aptidões artísticas, dando acesso às artes para todas as pessoas que se interessarem, conforme descrições e valores constantes no Edital nº 011/2026 - Chamamento Público, no Processo Digital nº 235/2026 e no Termo de Referência nele constante, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo de credenciamento, independentemente de transcrição e anexação:

ÁREA	OFICINA	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA/AULA	VALOR TOTAL
			R\$ 75,00	

Parágrafo único - O **CREDENCIANTE** não dá garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados, sendo que a quantidade dos serviços será solicitada conforme as necessidades do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo único - Os serviços deverão iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço e do cronograma fornecido pelo **CREDENCIANTE**, que conterá todas as informações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços credenciados pelo presente termo será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou RPA correspondente, acompanhados do Diário de Classe contendo o registro das presenças dos alunos e das atividades desenvolvidas no período, com aprovação expressa do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência do **CREDENCIADO** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CREDENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, em consonância com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais RPAs emitidos pelo **CREDENCIADO** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, conforme o edital de Chamamento Público, que integra o presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição ou anexação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no momento do credenciamento, a qual deverá ser em nome do **CREDENCIADO**.

Parágrafo Quarto - O **CREDENCIADO** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidas pelo INSS, ISS e IR, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CREDENCIANTE**, com pessoal e material próprios do **CREDENCIADO**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo Primeiro - Para a realização do serviço, o **CREDENCIADO** deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria requisitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

Parágrafo Segundo - É vedado ao **CREDENCIADO**:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do **CREDENCIANTE**, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CREDENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

Parágrafo Terceiro - O **CREDENCIADO** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo Quarto - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

VIII – É vedado ao CREDENCIANTE:

a) escolher entre os profissionais credenciados, um em detrimento dos demais, para a prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CREDENCIANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio das servidoras **ADRIANA RAFFAINER e/ou MARLI CRISTINA TASCA MARANGONI**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro - O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O **CREDENCIADO** fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

Parágrafo Terceiro – É de exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** o ressarcimento por danos causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelos servidores designados pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

A extinção deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do **CREDENCIADO** com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo neste prazo, seja aplicada multa conforme previsto neste Termo de Credenciamento;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, por ato formal e unilateral do **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CREDENCIADO**;
- e) reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e neste Termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O **CREDENCIADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

- a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Sétima as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CREDENCIANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Primeiro, o **CREDENCIADO** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da Clausula Sétima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

17.01 Secretaria Municipal de Cultura

2206 - Manutenção das Atividades das Secretarias e Órgãos

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física - 1939 (15000000)

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 1941 (15000000)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
Evandro Vinícius Manes Soares

CREDENCIADO

Testemunhas:

Processo Digital nº